LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2013.

Ementa: Faz modificações na lei de criação da empresa de urbanização de Igarassu Urbi- Lei, 1520, de agosto de 1978, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas e atos necessários a modificações na Lei de criação da Empresa de Urbanização de Igarassu - URBI, Lei 1520/1978, visando seu aprimoramento e adequação das suas atribuições à realidade atual.

Art. 2º A Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI é uma empresa pública da estrutura da administração indireta do Município de Igarassu, com sede própria, em Igarassu, Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e focada nos seguintes princípios:

I - Agrupamento das unidades integrantes da sua estrutura organizacional em 04 (quatro) sistemas estruturantes: Planejamento e Administração, Controle Urbano, Regularização Fundiária e Iluminação Pública;

II - Modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar fragmentação de ações e promover harmonia e transparência dos serviços disponibilizados à população, com maior eficiência e eficácia;

III - Descentralização administrativa das ações como forma de melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados à comunidade;

IV - Disciplina criteriosa do uso e ocupação do solo, visando à ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção da melhoria da qualidade de vida da população municipal;

V - Lideranças atuantes capazes de implantar, nas suas unidades organizacionais, ferramentas de gestão, tornando-as capazes de ampliar os seus resultados e melhorar a prestação de serviços à população.

Art. 3º - A Empresa de Urbanização de Igarassu terá por finalidade promover a implantação e execução das diretrizes e políticas governamentais relativas às áreas de urbanização e paisagismo, controle urbano, regularização fundiária, iluminação pública, e especialmente:

I- Coordenar o atendimento das necessidades organizacionais no que se refere a administração dos bens patrimoniais, materiais, serviços gerais e de pessoal, de acordo com os requisitos e critérios formais estabelecidos;

II – Elaborar e promover a execução do orçamento anual da empresa, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

III - Aprovar, previamente, sem prejuízo da competência específica do Prefeito Municipal, os projetos de edificações, loteamentos e desmembramentos para fins urbanos e rurais, com a finalidade de torná-los compatíveis com a política de uso e ocupação do solo municipal;

IV - Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas contidas na legislação municipal de uso e ocupação do solo;

V - Promover e coordenar as ações pertinentes à questão fundiária, especialmente as que dizem respeito à regularização da situação de posse e propriedade dos ocupantes nos assentamentos existentes;

VI - Promover a execução, manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública municipal;

VII - Promover a execução dos serviços de arborização e projetos de construção e revitalização de praças públicas.

VIII – Promover serviços e obras diversas de interesse do município

Art. 4º - Para a estrita consecução dos seus objetivos, a URBI, poderá, com o aval do Prefeito Municipal:

I - Celebrar convênios, contratos ou acordos, com órgãos públicos dos diferentes níveis de governo e instituições privadas que contribuam, ou possam contribuir, para estudo financiamento e realização de atividades de sua competência;

II - Realizar operações de crédito para execução de projetos ou serviços que lhe sejam afetos;

III - Contratar serviços de terceiros, aquisições diversas, obedecendo a legislação licitatória em vigor;

IV - Gerir seus próprios bens e recursos.

Art. 5º - A URBI será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, 04 (quatro) Diretores e um Presidente Adjunto, cujas atribuições serão redefinidas nos Estatutos e Regimento da Empresa, a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As nomeações e destituições dos membros da Diretoria e demais cargos comissionados serão de responsabilidade do Presidente da URBI

§ 2º – A remuneração do Diretor Presidente será a mesma atribuída aos Secretários municipais.

Art. 6° - A URBI terá um Conselho de Administração composto por 04 (quatro) membros com a seguinte constituição:

I - Secretário de Planejamento;

II - Presidente da URBI Igarassu;

III - Procurador Geral do Município;

IV - Secretário da Receita;

§ 1° - As atribuições do Conselho de Administração serão definidas nos Estatutos da URBI.

§ 2° – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 7° - A URBI terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, designados por livre escolha do Chefe do Poder Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1° – As atribuições do Conselho Fiscal serão definidas nos Estatutos da URBI.

§ 2° – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.8°- A URBI exercerá as suas atividades com pessoal próprio, admitido mediante concurso, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
(CLT), com servidores públicos que lhe forem postos à disposição, assegurados a esses todos os direitos e vantagens do cargo ou função, com funcionários contratados na forma da lei e com cargos comissionados devidamente criados por lei.

Art. 9° - Anualmente, a Diretoria da URBI prestará contas de suas atividades ao Poder Executivo Municipal.

Art.10 – O capital social da URBI é de R$100.000,00 (cem mil reais) subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Igarassu, integralizando na forma que estabelecer os seus atos constitutivos.

Art. 11- Além do capital a que se refere o artigo anterior, a URBI poderá dispor dos seguintes recursos:

a) Operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização;

b) Verbas orçamentárias especificamente destinadas;

c) Doações e legados;

d) Contribuições públicas ou privadas;

e) Receitas provenientes de suas finalidades;

f) Dotações e recursos federais ou estaduais destinadas ao desenvolvimento urbanístico do município e no cumprimento de suas atividades;

g) Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

h) Outros recursos de qualquer natureza.

Art.12– Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela URBI, necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 13 - A URBI terá foro no município de Igarassu - Estado de Pernambuco.

Art.14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, para, em até 90 (noventa) dias, proceder as modificações decorrentes desta Lei, nos Estatutos, Regimento e Estrutura Organizacional da URBI.

Art. 15– As modificações decorrentes desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 10 de janeiro de 2014.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu